



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos

PESQUISAS DE PREÇOS



Secretaria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios- DCC

PROCESSO Nº 010/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE
CULTURA e NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Especial de Cultura, Jorge Henrique Ramos Soares, brasileiro, solteiro, psico pedagogo, portador do RG nº 4.890.234 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.710.534-21, e, do outro lado

CONTRATADA: NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.775.478/0001-70, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 03, Centro - Sobral/CE, CEP: 62.010-370, neste ato representado por Armando de Jesus Carneiro Fernandes, brasileiro, empresário, portador do documento de identificação CNH 00758939392 - Detran CE, e CPF nº 811.907.003-87, residente e domiciliado em Rua Rafael Tobias, nº 2240, Jose de Alencar, Fortaleza -CE, CEP: 60.830-105.

REGIME LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, no que tange a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação da apresentação do cantor **NATTAN**, através da empresa exclusiva **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, em Nossa Senhora do Ó, conforme programação cultural da **FESTA DE NOSSA SENHORA DO Ó**, consoante cronograma abaixo descritos:

ATRAÇÃO	DATA	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR
NATTAN	03/02/2023	01	1h40	R\$ 350.000,00
				TOTAL: R\$ 350.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR





2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o valor pago pela contratação da atração artística "NATTAN".

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observando:

3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLAUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 33 – Secretaria Especial de Cultura

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 309

Fonte: 01.

CLAUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística NATTAN conforme programação cultural da FESTA DE NOSSA SENHORA DO Ó, de acordo com termo de inexigibilidade, bem como da proposta, emitida pelo CONTRATANTE, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na





execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 68 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
 - I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clípgem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no termo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços; e) convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas.

CLAUSULA SETIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 67, Lei 8.666/93, designa o servidor Jorge Henrique Ramos Soares, para ser o gestor do referido contrato, e as servidoras Célia Carla Lima Medeiros e Luanna Izabelle Gomes de Melo, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.4 A Prefeitura Municipal do Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES





8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86 da Lei nº 8.666/93.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses do art. 78 da lei nº 8.666/93;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento,





ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 O contrato oriundo do presente termo poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Secretaria Especial de Cultura

Jorge Henrique Ramos Soares

Fiscal do Contrato:

Nome:

CPF/MF: 863 374 834-72

Testemunha

Nome:

CPF/MF:

CONTRATADA: NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NATTAN PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:41775478000170

Assinado de forma digital por
NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:41775478000170
Dados: 2023.02.03 13:45:28 -03'00'

Testemunha

Nome:

CPF/MF:





TERMO CONTRATUAL Nº 2023011072

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o Sr. **LUCAS PESSOA BEZERRA**, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.478/0001-70, com sede na R Oriano Mendes, 703, Sala 3, Altos, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-370, representado pelo sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes, CPF: 811.907.003-87 ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.004/2023-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Do Turismo E Cultura, bem como a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "NATTAN" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2023"**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada com duração do show de 90 minutos de show, que ocorrerá dia 17 de fevereiro de 2023.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Aracati, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria De Turismo E Cultura.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito e aceito pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 30 de junho 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria De Turismo E Cultura, que atestará a execução do objeto contratado;

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentária 1201 04 122 0035 2.091 – PARTICIPAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS; Classificação Econômica nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso 1001000000.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:





b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA, em caso de atraso na execução do objeto;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

15.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

15.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

15.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas



políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas

b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos; e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

15.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

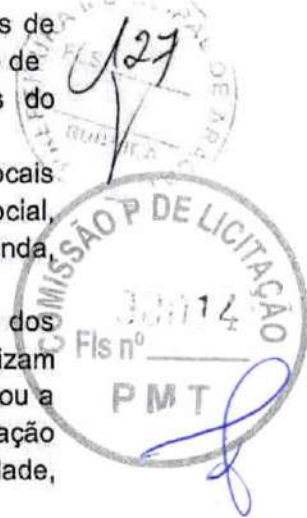
c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

15.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

15.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

15.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

15.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.





15.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

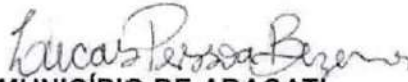
11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1- O foro da cidade de Aracati é competente para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..

Aracati/CE, 11 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE ARACATI

CNPJ Nº 07.684.756/0001-46

Ordenador De Despesa Da

Secretaria Do Turismo E Cultura

LUCAS PESSOA BEZERRA

CONTRATANTE

NATTAN
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:41775478000
170

Assinado de forma digital
por NATTAN PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:41775478000170
Dados: 2023.01.12
13:01:16 -03'00'

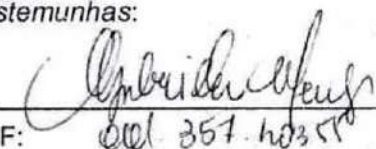
NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA

Armando de Jesus Carneiro
Fernandes

CNPJ nº 41.775.478/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF:

000.357.403-55

2. _____

CPF:



Empenho Nº: 0014927

DADOS GERAIS

Empenho: 0014927

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes

Unidade Orçamentária: SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E CULTURA

Histórico Empenho: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON 2022/2023, QUE CONTA COM DIVERSAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE DIVERSOS ESTÍLOS MUSICAIS, NESTE MUNICÍPIO. CANCELAMENTO DE APRESENTAÇÃO NATAN DIA 31/12/2022 ORLA DE CANDEIAS

Data Empenho: 28/12/2022

CPF/CNPJ do Credor: 41.775.478/0001-70

Nome/Razão Social:
NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: JABOATÃO NA CULTURA

Ação: PROMOÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Feedback

TOTAL EMPENHADO: R\$ 550.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	28/12/2022	R\$ 550.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 0,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, os auditados.

Feedback



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONTRATO N.º 029/2022- SDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES E NATAN
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade n.º 5977888 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.231.224.70, neste ato denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oriano Mendes, n.º 703, sala 03, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.775.478/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 284991194 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 811.907.003.87, residente e domiciliado em Sobral/CE, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 208.2022.INEX.041.SDE.CPL4**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE IRÃO COMPOR A GRADE E APRESENTAÇÕES DO RÉVEILLON 2023**, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e disposições legais atinentes à matéria, conforme quadro abaixo:

Período	Atração	Representante Legal	CNPJ	Quant. Apres.	Valor Total (R\$)
31/12/2022 a 01/01/2023	Nattanzinho	NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	41.775.478/0001-70	01	R\$ 550.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no **Processo Administrativo n.º 208.2022.INEX.041.SDE.CPL4**, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que farão face às despesas decorrentes desta contratação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.19.102

Projeto Atividade: 13.392.2028.2141

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 15000000

Conforme Nota de Empenho n.º 04927, datada de 28/12/2022, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



Parágrafo Primeiro - No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Segundo - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem depois de sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e na legislação pertinente:

- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- Apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

- Realizar todos os atos relacionados ao serviço descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.

CLAUSULA NONA – DA PRAZO

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por infração de qualquer disposição do **CONTRATO** ou pelo não atendimento ou inobservância de exigência ou recomendação da fiscalização, e sem prejuízo de outras sanções específicas, prevista em lei, garantida a prévia defesa nos prazos fixados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita à:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente;

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber. Acarretará ainda:

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, por inexecução parcial dos serviços;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, por inexecução total dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



Parágrafo Segundo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo o **CONTRATANTE**, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da **CONTRATADA** no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Terceiro - O atraso por período superior a 15 (quinze) dias poderá ser caracterizado como descumprimento da obrigação, punível com a suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratos com a Administração **CONTRATANTE**, por tempo não inferior a 02 (dois) anos, além da Rescisão Contratual;

Parágrafo Quarto - O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

Parágrafo Sexto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo Sétimo - Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas por parte da **CONTRATADA**, ou em não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, o **CONTRATANTE** procederá a retenção dos créditos existentes em favor da **CONTRATADA** no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s).

Parágrafo Nono - Fica garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

Em atendimento à Lei Complementar n.º 38/2021, o presente instrumento segue para registro e arquivamento na Superintendência Especial de Licitações e Contratos - SULIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto do Assessor Jurídico da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do art. 38, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

NATTAN PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA-41775478000170

Assinado de forma digital por
NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA-41775478000170
Dados: 2022.12.30 11:48:28 -03'00'

PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO
NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____